MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1281
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Dispensas - Aviso de Abertura 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, §2.º, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04 /2026
DISPENSA: 29/2026
INTERESSADO: DIVERSAS SECRATARIAS

OBJETO PRETENDIDO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, controle de pragas urbanas e limpeza e higienização de filtros e Desbacterização e Limpeza de Caixas D'água: Deve ser realizada após o esgotamento da caixa d'água., destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Vargem/SP, pelo período de 12 meses, com realização de 02 (duas) aplicações divididas em 6 meses.

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail : compras@vargem.sp.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Karoline Fernanda
Secretária de Administração

Vargem, 29 de outubro de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem para disciplinar a apresentação, análise, tramitação e votação das emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 43. (...)
IV – (...)
g) receber, analisar e emitir parecer sobre as emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e deste Regimento."

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar acrescido do art. 276-A, com a seguinte redação:

"Art. 276-A. As emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual serão apresentadas individualmente por cada Vereador, no prazo estabelecido para apresentação de emendas à proposta orçamentária.

§ 1º A emenda deverá conter, no mínimo:

I – identificação do Vereador autor;
II – descrição objetiva do objeto e da finalidade;
III – valor destinado à execução;

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

IV – indicação do órgão ou unidade responsável pela execução, quando cabível;
V – identificação do beneficiário, quando houver.

§ 2º A Câmara poderá adotar formulário ou sistema próprio para a apresentação das emendas.

§ 3º A apresentação das emendas deverá observar os limites, percentuais, vedações e demais condições estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na legislação orçamentária do respectivo exercício.”

Art. 3º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar acrescido do art. 276-B, com a seguinte redação:

“Art. 276-B. Apresentadas as emendas parlamentares individuais impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à análise de sua admissibilidade orçamentária.

§ 1º A análise compreenderá, especialmente:

I – a observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Orgânica do Município;
II – a compatibilidade com as peças orçamentárias;
III – a adequação da programação orçamentária;
IV – a compatibilidade entre o objeto e o valor propostos;
V – a observância das vedações legais e orçamentárias aplicáveis.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos da Câmara para subsidiar a análise das emendas.

§ 3º A análise de que trata este artigo terá natureza técnico-orçamentária e não abrangerá o mérito da destinação proposta pelo Vereador.”

Art. 4º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar acrescido do art. 276-C, com a seguinte redação:

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

"Art. 276-C. Verificada inconsistência formal ou técnica sanável, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá solicitar ao autor a correção da emenda, indicando objetivamente a irregularidade e fixando prazo compatível com o calendário de tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer pela inadmissibilidade da emenda, indicando o respectivo fundamento.

§ 2º A emenda que apresentar vício insanável será considerada inadmissível, mediante parecer da Comissão de Finanças e Orçamento."

Art. 5º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem passa a vigorar acrescido do art. 276-D, com a seguinte redação:

"Art. 276-D. Concluída a análise das emendas parlamentares individuais impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer individualizado, indicando sua admissibilidade orçamentária e os respectivos fundamentos.

§ 1º As emendas consideradas admissíveis serão submetidas à apreciação do Plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 2º As emendas parlamentares individuais impositivas serão identificadas individualmente quanto ao seu autor, objeto e valor."

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Departamento Legislativo

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 29 de outubro de 2026.

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••

Assinado de forma digital por DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI:••••••••••
Dados: ••••.••.••.•• ••:••:•• -••'••'

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

(Originária do Projeto de Resolução nº 08/2026, de autoria da Mesa da Câmara: Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini – Presidente; Vagner Furtado de Almeida – VicePresidente; Clébson da Conceição Damásio – 1º Secretário; Rubens Ferreira Pinto – 2º Secretário)

Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem (SP) – CEP: 12.935-000 / Fone: (11) 4598-4511
www.camaravargem.sp.gov.br / CNPJ: 67.991.448/0001-95
legislativo@camaravargem.sp.gov.br